

DECRETO Nº 020, de 27 de março de 2025

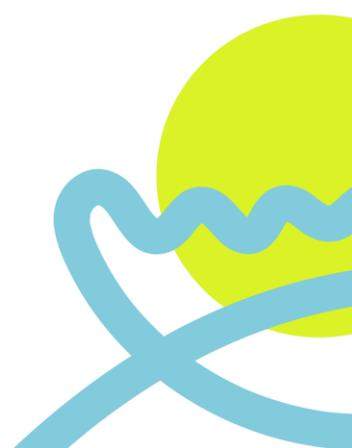
ESTABELECE O CRONOGRAMA
FINANCEIRO MENSAL DE
DESEMBOLSO E METAS
BIMESTRAIS DE
ARRECADAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2025.

O Prefeito do Município de Maragogi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Inciso IV do artigo 43 da Lei Orgânica do município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto os artigos 8º, 9º, 11, 12 e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com posteriores alterações;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as receitas e as despesas, objetivando a estabilidade do Tesouro do Município;

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita;



DECRETA:

Art. 1º A programação financeira por meio das Metas Bimestrais de Arrecadação, do Cronograma de Desembolso Mensal de cada Órgão de Governo, respectivamente, nos Anexos I e II, que são partes integrantes deste Decreto, com base nos limites fixados na Lei nº 834, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira do Município obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa, aprovado pela Lei nº 834, de 13 de dezembro de 2024, e será realizada em conformidade com as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, com as normas contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e ao disposto neste Decreto.

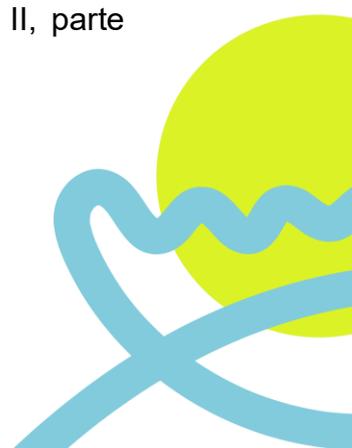
§ 1º O cronograma de execução mensal de desembolso poderá ser alterado durante o exercício, observado os limites da dotação orçamentária, em conformidade com o comportamento da receita.

§ 2º Bimestralmente, a Secretaria da Fazenda divulgará os resultados parciais da gestão financeira e as medidas para o ajuste da despesa, caso o comportamento da receita não permita o atendimento das metas de resultado previstas para os bimestres seguintes.

§ 3º Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

Art. 3º À Secretaria da Fazenda, em cooperação mútua com a Secretaria de Planejamento, compete a gestão da receita e de controle da programação de despesas, de maneira a proporcionar o equilíbrio orçamentário e financeiro.

§ 1º Os repasses financeiros de recursos do Tesouro para a Administração Indireta ficam contingenciados conforme valores definidos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.



§ 2º A adequação orçamentária aos limites fixados deverá ser providenciada pela Secretaria de Planejamento nos termos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Os saldos não utilizados a cada bimestre poderão ser acrescidos aos valores de desembolso previstos para o bimestre seguinte, desde que devidamente justificado pelo responsável do órgão interessado.

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas quanto à limitação de empenho e à realização de despesas, com vista ao cumprimento do artigo 9º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 834, de 13 de dezembro de 2024.

§ 1º A Secretaria da Fazenda efetuará, bimestralmente, a análise da realização da receita, e caso esta não comporte o cumprimento das metas de equilíbrio fiscal, a Administração Municipal promoverá a limitação de empenhos e movimentação financeira, exceção feita às despesas que constituam obrigações constitucionais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e às ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentária vigente.

§ 2º Havendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 5º. As situações excepcionais, não contempladas por este Decreto, serão tratadas e deliberadas pelo Gabinete do Prefeito, podendo ser editadas instruções específicas.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARARAGOGI, em 27 de março de 2025.

DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

